
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
RESOLUÇÃO N° 005, DE 09 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO N° 005, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Juventude no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, do município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,
Estado do Paraná, aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria da Juventude no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do município de Francisco Beltrão, com a finalidade de promover a defesa dos direitos da juventude e fiscalizar o cumprimento do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e da legislação correlata.

Parágrafo único - A Procuradoria da Juventude não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procurador Vereador, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria da Juventude será constituída de 01 (um) Procurador da Juventude designado pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada dois anos, no início da Legislatura.

Parágrafo único - O mandato do Procurador da Juventude acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º São competências da Procuradoria da Juventude:

I – Atuar na prevenção, mediação e resolução de conflitos que envolvam os direitos dos jovens;

II – Representar os interesses dos jovens perante órgãos administrativos e judiciais, caso provocada;

III – Atuar em parceria com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e outros órgãos públicos ou entidades privadas na implementação de políticas públicas voltadas à juventude;

IV – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para os jovens;

V – Receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias relacionadas à violação dos direitos da pessoa jovem;

VI – Promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas jovens;

VII – Promover pesquisas, elaborar relatórios anuais sobre a situação dos jovens no Município e sobre as ações desenvolvidas pela Procuradoria.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Juventude terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido para Procurador da Juventude.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procurador.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, em 09 de abril de 2025.

CIDNEY BARBIERO FILHO

Presidente

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/04/2025. Edição 3254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>